



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 19/2022:

Reestrutura os conteúdos de trabalho e requisitos de ingresso da carreira de Docente N2 e aprova os respectivos critérios de enquadramento.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 19/2022

de 3 de Novembro

Havendo necessidade de reestruturar a carreira de Docente N2, com vista a enquadrar no Sistema de Carreiras e Remunerações, os graduados do curso de formação de professores do ensino primário e educadores de adultos de 12.ª Classe + 3 anos, introduzido através do Diploma Ministerial n.º 81/2019, de 21 de Agosto, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 37/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São reestruturados os conteúdos de trabalho e requisitos de ingresso da carreira de Docente N2.

Art. 2. 1. São enquadrados na carreira de Docente N2 os graduados do curso de formação de professores do ensino primário e educadores de adultos de 12.ª Classe + 3 anos.

2. São ainda enquadrados na carreira de Docente N2, os professores enquadrados na carreira de Docente N3 com o nível de bacharelato, em actividade docente.

Art. 3. São aprovados os critérios de enquadramento na carreira de Docente N2, constantes do anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 4. Compete aos gestores de Recursos Humanos do nível distrital proceder ao levantamento de professores que à data da entrada em vigor da presente Resolução se encontrem enquadrados na carreira de Docente N2 ou em actividade docente com requisitos para o efeito, bem como elaborar as respectivas listas de enquadramento.

Art. 5. As listas de enquadramento devem ser acompanhadas de documentos que comprovem que os professores propostos para integrarem nesta carreira estavam enquadrados na carreira de Docente N2 ou em actividade docente com requisitos para o efeito.

Art. 6. As listas dos professores enquadrados na carreira de Docente N2 devem ser homologadas pelos dirigentes com competências para nomear e posteriormente enviadas ao Tribunal Administrativo competente para o respectivo visto, devendo o processo de enquadramento ocorrer até 180 dias após a entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 7. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação da presente Resolução serão resolvidos por despacho do Ministro que superintende a área da educação, ouvido o órgão director central do sistema nacional de gestão de recursos humanos.

Art. 8. É revogada toda a legislação que contraria o disposto na presente resolução.

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, mediante confirmação de cabimento orçamental pela entidade competente.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública em Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2022.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo I

Qualificadores profissionais

Carreira de Docente N2

Grupo salarial: 51

1. Conteúdo de trabalho

- leccionar no Ensino Primário e na Educação de Adultos do Sistema Nacional de Educação;
- orientar o processo de ensino-aprendizagem, de acordo com as particularidades do desenvolvimento de cada aluno;
- desenvolver nos alunos as competências de oralidade, literacia e numeracia e outras requeridas nos diferentes

- ciclos e classes pelo plano curricular do Ensino Primário;
- d) promover o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afectivo nos alunos;
 - e) orientar os alunos para o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades, hábitos, habilidades e convicções ligados à vida prática;
 - f) desenvolver nos alunos atitudes comportamentais necessárias ao exercício da cidadania, ao amor à pátria, ao conhecimento das normas de higiene e segurança em ambiente escolar e na comunidade, bem como respeitar os ideais de unidade nacional, paz, democracia e harmonia social;
 - g) desenvolver nos alunos valores de estética, amor pelo belo e pela arte;
 - h) desenvolver nos alunos o gosto pelo estudo e pelo trabalho, nos princípios de uma conduta cívica correcta;
 - i) interagir com os pais e encarregados de educação com vista à coordenação entre a escola e a família, no processo de desenvolvimento da personalidade do aluno;
 - j) organizar oficinas pedagógicas sobre diferentes temas ligados ao processo de ensino-aprendizagem;
 - k) programar e realizar acções de capacitação interna de professores de categorias inferiores;

- l) participar no processo de concepção e avaliação curricular do Ensino Primário;
- m) analisar o plano de estudos e programas de ensino primário e propor melhorias;
- n) participar na elaboração de manuais escolares, guias metodológicos e bibliográficos;
- o) elaborar provas de avaliação e propostas de exame;
- p) organizar actividades co-curriculares e/ou nelas tomar parte; e
- q) desempenhar outras funções não lectivas, para as quais é eleito ou designado, nomeadamente de administração e gestão em órgãos da escola.

2. Requisitos de ingresso:

- a) possuir o certificado do curso de Formação de Professores Primários e Educadores de Adultos de 12.^a classe + 3 anos ou;
- b) estar enquadrado na carreira de Docente N2 ou;
- c) estar enquadrado na carreira de Docente N3, com nível de bacharelato e em actividade docente; e
- d) conhecer a legislação e regulamentação básicas da actividade educativa.

3. Para promoção:

- a) Ter avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos; e
- b) Ser aprovado em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional.